



Ordem de Nomeações - Concurso 2016

Esta tabela mostra a ordem em que serão nomeados os candidatos das listas de Ampla Concorrência (LAC), Negro (LN) e Pessoa com Deficiência (LPCD), de acordo com a quantidade de vagas. As nomeações obedecerão a ordem classificatória em cada uma das listas (LAC, LN e LPCD), conforme legislação vigente*.

Quantidade de Provimentos (cargos providos)	Lista Utilizada	Quantidade de Provimentos (cargos providos)	Lista Utilizada	Quantidade de Provimentos (cargos providos)	Lista Utilizada	Quantidade de Provimentos (cargos providos)	Lista Utilizada
1	LAC	41	LPCD	81	LPCD	121	LPCD
2	LAC	42	LAC	82	LAC	122	LAC
3	LN	43	LN	83	LN	123	LN
4	LAC	44	LAC	84	LAC	124	LAC
5	LPCD	45	LAC	85	LAC	125	LAC
6	LAC	46	LAC	86	LAC	126	LAC
7	LAC	47	LAC	87	LAC	127	LAC
8	LN	48	LN	88	LN	128	LN
9	LAC	49	LAC	89	LAC	129	LAC
10	LAC	50	LAC	90	LAC	130	LAC
11	LAC	51	LAC	91	LAC	131	LAC
12	LAC	52	LAC	92	LAC	132	LAC
13	LN	53	LN	93	LN	133	LN
14	LAC	54	LAC	94	LAC	134	LAC
15	LAC	55	LAC	95	LAC	135	LAC
16	LAC	56	LAC	96	LAC	136	LAC
17	LAC	57	LAC	97	LAC	137	LAC
18	LN	58	LN	98	LN	138	LN
19	LAC	59	LAC	99	LAC	139	LAC
20	LAC	60	LAC	100	LAC	140	LAC
21	LPCD	61	LPCD	101	LPCD	141	LPCD
22	LAC	62	LAC	102	LAC	142	LAC
23	LN	63	LN	103	LN	143	LN
24	LAC	64	LAC	104	LAC	144	LAC
25	LAC	65	LAC	105	LAC	145	LAC
26	LAC	66	LAC	106	LAC	146	LAC
27	LAC	67	LAC	107	LAC	147	LAC
28	LN	68	LN	108	LN	148	LN
29	LAC	69	LAC	109	LAC	149	LAC
30	LAC	70	LAC	110	LAC	150	LAC
31	LAC	71	LAC	111	LAC	151	LAC
32	LAC	72	LAC	112	LAC	152	LAC
33	LN	73	LN	113	LN	153	LN
34	LAC	74	LAC	114	LAC	154	LAC
35	LAC	75	LAC	115	LAC	155	LAC
36	LAC	76	LAC	116	LAC	156	LAC
37	LAC	77	LAC	117	LAC	157	LAC
38	LN	78	LN	118	LN	158	LN
39	LAC	79	LAC	119	LAC	159	LAC
40	LAC	80	LAC	120	LAC	160	LAC

Legenda: LAC - Lista de Ampla Concorrência | LPCD - Lista de Pessoa com Deficiência | LN - Lista de Negro

* Legislação vigente:

Pessoa com deficiência:

Decreto n.º 9.508/2018 e Lei n.º 8.112/1990

1. Mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) de vagas reservadas.
2. Na hipótese de o quantitativo resultar em número fracionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente.

Negro:

Lei n.º 12.990/2014

1. 20% (vinte por cento) de vagas reservadas.
2. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).